

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.

Ref: Audiência Pública nº 09/2014.

Ilma. Sra.

Flávia Mouta Fernandes

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Senhora Superintendente,

Em referência ao Edital de Audiência Pública nº 09/2014, que traz a Minuta que trata da participação e votação a distância em assembleias gerais, vimos por meio desta oferecer os comentários e sugestões elaboradas pela CFA Society Brazil (“CSASB”).

Por ocasião desta consulta, procedemos internamente com a disseminação do conteúdo da Minuta, através do envio de mensagens direcionadas a todos os atuais membros da CFA Society Brazil – uma entidade formada unicamente por indivíduos certificados como *Chartered Financial Analyst*, certificação por sua vez amplamente reconhecida no mercado financeiro global. A partir das sugestões oferecidas pelos membros, bem como da participação do Comitê de Governança Corporativa que apoia o Advisory Board (Conselho Consultivo) da CFA Society, formulamos considerações descritas neste documento. Relembramos que a promoção da atuação ética e transparente por todos os agentes do mercado financeiro faz parte dos esforços contínuos dos indivíduos certificados como CFA – direção esta que norteou o conteúdo da análise e das propostas aqui oferecidas.

Aproveitamos a oportunidade para, mais uma vez, enaltecer os esforços feitos pela CVM na direção de alinhar-se com as melhores práticas adotadas nos mercados de capitais globais. Em particular, constatamos que as ações contempladas na presente Minuta mostram-se importantes para incentivar o

aperfeiçoamento da governança corporativa das empresas e a proteção dos direitos de todos acionistas em um ponto crucial, o exercício do seu voto.

São estas as nossas sugestões e ponderações:

1) Com respeito à participação dos acionistas na oferta de propostas e candidatos na ocasião de votação à distância nas Assembleias Ordinárias:

A Minuta (art. 21-A, § 1º) propõe que a companhia deva disponibilizar o boletim de voto a distância por ocasião das assembleias gerais ordinárias e, em todo caso, sempre que a assembleia geral a ser convocada deliberar sobre a eleição de membros (i) do conselho fiscal ou (ii) do conselho de administração, nas hipóteses que especifica. A oferta da possibilidade de voto à distância nas Assembleias extraordinárias é proposta como facultativa para a empresa.

Avaliamos que a forma tentativa escolhida é um grande avanço no sentido de atender às demandas de que deram origem às considerações cobertas na proposta. É especialmente digna de nota positiva a consideração de percentuais de participação diferenciados de acordo com o tamanho do capital social das empresas, para a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância e a inclusão de propostas no boletim de voto a distância.

Entretanto, partindo do fato que, de acordo com a proposta, o acionista que vote a distância deverá exercer seu voto pessoalmente (isto é, sem a manifestação de vontade de um mandatário), gostaríamos de sugerir que fossem oferecidos aos acionistas mecanismos que permitam a aglutinação dos votos em torno de uma proposta. Dado que a atual proposta é passível de implementação paulatina, sugerimos que seja considerada a possibilidade da aglutinação de votos via pedidos de procuração em regulação futura, assim aumentando a possibilidade de participação dos acionistas minoritários.

2) Com respeito ao conteúdo do Boletim de Voto a distância:

Na consulta, foi explicitado pela CVM especial interesse em receber comentários sobre o conteúdo do boletim de voto a distância, considerando esse necessário equilíbrio entre flexibilidade, simplificação e fidedignidade às assembleias gerais. Nas opiniões colhidas entre os membros, foi unânime a

recepção positiva em relação à construção do Boletim, ressaltando-se que representa um importante avanço no sentido de viabilizar a participação em questões relevantes.

Contudo, em que pese a importância de itens como aprovação ou não de chapas, observou-se que um maior grau de detalhe em outras questões, cruciais, poderia ser observado. Por exemplo, sugere-se que os campos relativos à aprovação de contas deveriam apresentar um espaço para comentários, manifestação de eventuais ressalvas e razões para a (eventual) não aceitação de tais contas.

Em resumo, foi também unânime a impressão de que deve-se ouvir especialmente os potenciais usuários do mecanismo de registro via o Boletim na sua forma final, o que pode ser feito concomitantemente ao período já proposto para a eventual ampliação de escopo da ferramenta para outras empresas que não as inicialmente contempladas (vinte e quatro meses).

Finalmente, como se trata de um mecanismo que favorece a maior participação de todos os acionistas, entende-se que a expansão do instrumento ao maior número possível de companhias permanece como um objetivo desejável para o futuro.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Luís Fernando Affonso, CFA

Membro do Conselho Consultivo

(*“Advisory Board”*)